

CONTRATO AVULSO N.º 157/2024

**3º CONTRATO ADICIONAL À EMPREITADA, POR CONCURSO PÚBLICO, DE
“EB1 DE MEÃS DO CAMPO – OBRAS DE ADAPTAÇÃO / REMODELAÇÃO” –
3ºS TRABALHOS COMPLEMENTARES** _____

(Contrato Inicial n.º 08/2024, de 17 de janeiro, no valor de €185.434,86 + IVA, pelo prazo de 180 dias) _____

____ VALOR DO CONTRATO INICIAL: € 185.434,96 +IVA _____

____ VALOR DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES APROVADOS: _____

____ 1.º ADICIONAL: € 1.828,24+IVA _____

____ 2.º ADICIONAL: € 11.500,00+IVA _____

____ VALOR DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES PROPOSTOS: €5.184,60+ IVA _____

____ VALOR DO CONTRATO INICIAL CORRIGIDO: € 203.947,70 + IVA _____

____ Aos 03 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, em Montemor-o-Velho, no Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato, entre os seguintes outorgantes: _____

____ PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, pessoa colectiva de direito público, número 501 272 976, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, representada pelo seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, com poderes bastantes para o presente acto, os quais lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o atual regime jurídico das autarquias locais. _____

____ SEGUNDO: RAMALPOMBEIRO, CONSTRUÇÕES, LDA., sociedade por quotas, com sede na Zona Industrial Vale do Fôjo, nº217 – Ramal de Pombeiro, 3300 - 364 São Martinho da Cortiça (Arganil), matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob número único de matrícula e pessoa colectiva 507 016 726, de acordo com a consulta on-line da certidão permanente da sociedade, com o código de acesso: J _____, subscrita em

é válida até _____, representada neste acto por _____

portador(a) do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____ com

domicílio profissional na Zona Industrial Vale do Fôjo, nº217 – Ramal de Pombeiro, 3300 - 364 São Martinho da Cortiça (Arganil), que outorga na qualidade de Gerente Único da sociedade, com poderes bastantes para o presente acto que lhe são conferidos pela certidão permanente, atrás referida. _____

_____ O Presidente da Câmara Municipal, por despacho de 23 de agosto de 2024, autorizou ao segundo outorgante *os 3^{os} Trabalhos Complementares*, referentes ao contrato inicial da empreitada de “**EB1 de Meãs do Campo – Obras de Adaptação/Remodelação**”. _____

_____ No âmbito da presente empreitada, com o surgimento de circunstâncias não previstas, verificou-se ser necessário a realização de trabalhos complementares, não previstos em projeto: _____

*a) **Trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, ou seja, é aplicável o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 373.º do CCP, no montante de 2.048,08€, acrescido de IVA à taxa legal;*** _____

*b) **Trabalhos de espécie diferente com proposta de preço que se encontra em condições de ser aceite, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 373.º do CCP, no montante de 3.136,52€, acrescido de IVA à taxa legal.*** _____

_____ A proposta apresentada resulta da necessidade de executar os trabalhos complementares em causa, cuja espécie ou quantidade não estava prevista no contrato, mas que a entidade adjudicante reputa como necessários para a conclusão da obra e cuja execução pode ser ordenada pela entidade adjudicante, conforme o disposto na Informação dos Serviços nº 17788/2024, de 14/08 e anexos, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais. _____

1. Que nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-A do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado(a) como *Gestor(a) do presente Contrato* e em nome da Entidade Adjudicante, o(a) *Eng.º* _____, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 10 de outubro de 2023. _____

2. Que nos termos e para efeitos do n.º 2, 3 e 4 do art. 344º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, durante a execução da empreitada objecto do presente contrato, a Câmara Municipal na qualidade de dono da obra, será representada pelo(a) Eng^a _____ nomeado(a) director(a) de fiscalização da obra, que nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo(a) Eng.º Emanuel Marques. _____

3. Que, em conformidade com o despacho do Presidente da Câmara Municipal de 23 de agosto de 2024, foi aprovada a minuta do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas: _____

_____ **1ª. Objeto:** _____

O presente contrato tem como objecto principal a *Execução dos 3ºs Trabalhos Complementares da empreitada de “EB1 de Meãs do Campo – Obras de Adaptação/Remodelação”*, de acordo com o disposto na Informação dos Serviços nº17788/2024, de 14/08 e anexos, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais. _____

_____ **2ª. Prorrogação de Prazo de Execução:** _____

Para a execução dos trabalhos complementares, referentes ao presente contrato, não foi prorrogado o prazo de execução da obra. _____

_____ **3ª. Preço Contratual Corrigido:** _____

Pela execução dos Trabalhos Complementares, e, pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, fica o Município de Montemor-o-Velho obrigado a pagar ao empreiteiro a quantia de **€5.184,60 (Cinco mil cento e oitenta e quatro euros e sessenta cêntimos)**, valor constante da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, assumindo o presente contrato o valor contratual corrigido de **€ 203.947,70 (Duzentos e três mil, novecentos e quarenta e sete euros e setenta cêntimos)** acrescido de IVA, à taxa legal em vigor. _____

_____ **4ª. Cabimento e Compromisso:** _____

Foi verificado que o encargo financeiro, resultante do presente contrato, está cabimentado e comprometido na despesa orçamental, para o corrente ano económico, através das rubricas

seguintes: **orgânica: 02; funcional: 211 e económica: 07010305 – Escolas**, conforme o Documento de Compromisso com o nº sequencial (Lei 8/2012): **48806/2024**, o qual se encontra anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante. _____

_____ Que a obra referente aos citados trabalhos se inclui nas **Grandes Opções e Orçamento do ano 2024**, sob o **Código de GOP: objetivo 2; programa 211; projeto 2023/37; Ação Ac.3 – Obras de Adaptação / remodelação**, de acordo com o documento atrás referido. _____

_____ **5ª. Pagamentos ao Empreiteiro:** _____

1 - As importâncias a receber pelo empreiteiro são as que resultam da aplicação dos preços unitários estabelecidos no contrato, por cada espécie de trabalho a realizar, às quantidades desses trabalhos realmente executadas, em conformidade com o CCP e o contrato, as quais constarão das faturas a emitir pelo empreiteiro. _____

2 - O pagamento a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais. _____

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da respetiva fatura e desde que a mesma tenha sido objeto de aprovação prévia do dono de obra.

4 - Os autos de medição são elaborados pelo dono de obra, com a presença do diretor de obra ou de alguém designado por este. _____

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles. _____

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados. _____

7 - O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no nº 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor da fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em

momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida. _____

8 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP. _____

9 - Não está incluído no preço contratual o acréscimo de preço a pagar em resultado de: _____

a) Modificação objetiva do contrato; _____

b) Reposição do equilíbrio financeiro prevista na lei ou no contrato; _____

c) Prémios por antecipação do cumprimento das prestações objeto do contrato. _____

10 - As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Montemor-o-Velho NIF: 501 272 976, sito na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º do auto de medição e o respetivo número sequencial de compromisso. _____

11 - Para a implementação da obrigatoriedade legal de receção e processamento de faturação eletrónica, o Município escolheu como parceiro a entidade SAPHETY LEVEL - TRUSTED SERVICES, S.A.. _____

12 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária, para o IBAN identificado pelo adjudicatário. _____

_____ **6ª. Caução:** _____

Que o adjudicatário prestou caução, a favor do Município de Montemor-o-Velho, no montante de **€259,23 (Duzentos e cinquenta e nove euros e vinte e três cêntimos)** - correspondente a **5%** do valor contratual), através da **Guia de Depósito**, solicitada, a 26 de agosto de 2024, na Instituição Bancária Caixa Geral de Depósitos. _____

_____ **7ª. Obrigações Gerais:** _____

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina. _____

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor

probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros. _____

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal. _____

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano. _____

8ª. Subcontratação e cessão da posição contratual: _____

1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. _____

2 - A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. _____

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços. _____

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra. _____

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros. _____

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa. _____

7 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP. _____

9ª. Resolução do Contrato pelo Dono da Obra: _____

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e dos termos expostos no Código dos Contratos Públicos, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao empreiteiro; _____
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais; _____
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra; _____
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato; _____
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP; _____
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado; _____
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente; _____
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho; _____
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra; _____
- k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra; _____
- l) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução; _____

m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público; _____

n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP; _____

o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP; _____

p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, _____

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas; _____

3 - Quando a resolução do contrato se fundamentar no artigo 334º, ou no artigo 335º do CCP quando a decisão do contraente público for adotada fora dos seus poderes de conformação da relação contratual, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos. _____

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância. _____

____ **10ª. Resolução do Contrato pelo Empreiteiro:** _____

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e nos termos expostos no Código dos Contratos Públicos, o empreiteiro pode resolver o Contrato nas situações: _____

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; _____

b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao dono da obra; _____

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; _____

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do Contrato; _____

e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato; _____

f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do Contrato por facto não imputável ao empreiteiro; _____

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados; _____

h) Se a suspensão da empreitada se mantiver: _____

- Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior; _____

- Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra. _____

i) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual; _____

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença; _____

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem; _____

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. _____

____ **11ª. Foro Competente:** _____

1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro. ____

2 - A submissão de qualquer questão ao Tribunal, não isenta a Entidade Adjudicatária do pontual cumprimento do Contrato e das determinações da Entidade Adjudicante, nem permite qualquer suspensão, interrupção e/ou cessação do desenvolvimento das atividades integradas no Contrato, as quais deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa. _____

____ **O(s) Segundo(s) Outorgante(s)** aceita(m) o presente contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). _____

____ Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

____ Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

EMILIO AUGUSTO
FERREIRA
TORRAO

Assinado de forma digital
por EMILIO AUGUSTO
FERREIRA TORRAO
Dados: 2024.09.04 15:42:12
+01'00'

Assinado por: **RODRIGO ALEXANDRE DA FONSECA MATEUS**
Num. de Identificação:
Data: 2024.09.03 15:55:18+01'00'

O(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): _____